



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17570/12

Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais ao Tempo de Contribuição . Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01115/2018

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. **APOSENTANDO(A):**

2.2. **NOME: IÊDA MARIA DIAS**

2.3. **MATRÍCULA: 98.449-3**

2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde**

2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Enfermeira**

2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 21.09.2005 – retificado em 16.08.2012**

2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 28.09.2005 – republicado em 12.09.2012**

2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **IÊDA MARIA DIAS**, matrícula **98.449-3** tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,

João Pessoa, 15 de maio 2018

Mgd

Assinado 25 de Maio de 2018 às 09:50



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 22 de Maio de 2018 às 11:42



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 23 de Maio de 2018 às 21:09



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO